



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO

*Diário da Manhã de 02/04/99*  
PUBLICADO  
Em 31/03 à 02/04/99  
*[Signature]*  
SERVIDOR  
EDWARD MUNHEER RODRIGUES  
Secretário Geral de Gabinete  
Mat. 41/2162 - GPM

LEI MUNICIPAL Nº 590 , DE 16 DE MARÇO DE 1999.

Autoriza o Executivo a realizar a concessão para a exploração de um Cemitério por Firma particular, alterando a Lei nº 521 de 28 de fevereiro de 1996.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a promover concessão da exploração de um Cemitério Particular no âmbito Municipal, nos termos do artigo 195 da Lei Orgânica vigente, desde que observadas as normas contidas na Lei Federal nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o prazo de até 12 (doze) meses para a homologação do Processo Licitatório, em caso de vier a existir o mesmo, sem o qual a referida concessão perderá sua validade.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**BOM JARDIM/RJ, 16 DE MARÇO DE 1999.**

*[Signature]*  
**CELSO DE FREITAS JARDIM**  
PREFEITO MUNICIPAL